



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Município

## **PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI - ANO 2019**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, em conjunto com o **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, de acordo com o art. 15, inciso III do Decreto Municipal nº. 14/05 e art. 1º do Decreto Municipal nº. 06/09,

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificadas em seu artigo 70 e seguintes;

**CONSIDERANDO**, que Instrução Normativa CGM 013/2015, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna no âmbito da Administração Municipal de Itaboraí, cabendo a Controladoria Geral do Município a elaboração do **Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI**; e

**CONSIDERANDO** finalmente, a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, através do voto GC-6 33.982/14, bem como o plano de ações elaborados pelo Controladoria Geral do Município.

### **RESOLVEM APROVAR O PAAI, CONFORME ABAIXO:**

#### **1- DA FINALIDADE**

1.1 Este Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, destina-se ao acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle adotados pelas unidades responsáveis executoras das ações Administrativas.

#### **2- DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do Plano Anual e Auditoria Interna - PAAI, será durante todo o exercício de 2019, conforme cronograma em anexo.

#### **3- DA ABRANGÊNCIA**

3.1 O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, contempla os órgãos que serão auditados, o período estimado e as demais informações que se fizerem necessárias.



#### **4- DA ELABORAÇÃO**

4.1 Ao final do exercício, deverá ser elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, para o exercício seguinte que será apresentado até o final da segunda quinzena do mês de dezembro do ano em curso.

#### **5 - DA COMUNICAÇÃO**

5.1 Controlador Geral do Município comunicará previamente aos responsáveis pelos Órgãos, nos quais serão realizados os trabalhos.

#### **6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

6.2 O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, poderá sofrer revisões e adequações, sempre que forem consideradas necessárias.

#### **7 - DA EXECUÇÃO**

7.1 O Controlador Geral do Município designará, através de Resolução, os servidores para formação do Grupo de Trabalho ou Comissão, responsável pela realização das ações previstas no presente plano.

**Anexo: cronograma de execução das ações.**

Itaboraí, 20 de dezembro de 2018.

  
**Joaquim Lopes da Gama**  
Controlador Geral do Município  
Mat. 01.374

  
**Sadiñoel Oliveira Gomes Souza**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI**  
Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Município

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES AO PAAI - ANO 2019**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal do Poder Executivo, conforme a LRF N° 101/2000 - RGF, das regularidades das transferências intergovernamentais, dos gastos com Saúde, da aplicação mínima de 15%, prevista na Constituição Federal, dos gastos com Educação, da aplicação mínima 25%, prevista na Constituição Federal, bem como, os limites legais dos recursos do FUNDEB.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Auditoria interna contábil, bem como a emissão de relatório e certificados de auditorias sobre: Adiantamento, linha de crédito, bem como o acompanhamento de envio de informações contábeis para atendimento ao disposto no decreto n° 48 de 17 de julho de 2017 e ainda o preenchimento do Anexo 22 da Deliberação 285/18	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Designação através de resolução da equipe de auditoria e capacitação dos servidores que participarão das auditorias.	X											
Análise, preparação de relatórios e deslocamento da equipe de auditoria para da audiência pública nos termos do § 4° do artigo 9° da Lei complementar 101/2000.		X			X				X			
Auditoria prestação de contas administração financeira - Deliberação TCE n° 285/18			X	X								
Auditoria prestação de contas anual de gestão - Deliberação TCE n° 277/17					X	X						
Acompanhamento das recomendações nos setores auditados no 1° semestre							X					
Auditoria operacional na Secretaria de Saúde									X			
Auditoria operacional na secretaria de obras										X	X	
Acompanhamento das recomendações nos setores auditados no 2° semestre e elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020												X

**Observação:** No decorrer do exercício a qualquer momento a Controladoria poderá enviar servidores aos órgãos municipais para fins de verificar in loco a execução de serviços, obras ou entrega de materiais.

**Joaquim Lopes da Gama**  
Controlador Geral do Município  
Mat. 1.374

**Sadinoel Oliveira Gomes Souza**  
Prefeito